



REPÚBLICA CHECA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Office for International Legal Protection of Children - Gabinete para a Proteção Legal Internacional da Criança

Links de interesse:

www.umpod.cz
<https://assets.hcch.net/docs/844afb08-16fd-4ee8-be97-82e7ea201206.pdf>

Condições gerais:

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados, singulares femininos e singulares masculinos.

Não está definida idade limite para adotar. Porém, pretende-se que a diferença de idades entre candidatos e crianças seja adequada à relação de filiação.

As crianças em situação de adotabilidade internacional na República Checa apresentam as seguintes características: têm entre 1 e 18 anos (a maioria situa-se entre os 2 e 6 anos); grupos de irmãos; problemas de saúde física ou mental ligeiros ou graves; atrasos de desenvolvimento; consumos abusivos de álcool e drogas pelos progenitores; etnia roma (a maioria); vivências traumáticas e comportamentos problemáticos.

Atualmente, para a concretização do projeto adotivo de crianças a partir dos 4 anos de idade, sem problemas ou com problemas ligeiros, prevê-se um tempo de espera de cerca de 2 anos.

Para 2023, a Autoridade Checa estabeleceu que cada país estrangeiro poderá transmitir apenas 2 candidaturas.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada mantém a nacionalidade checa.

Documentos necessários para instrução da candidatura:

- Requerimento de apresentação de candidatura (modelo próprio)
- Certificado de idoneidade para a adoção internacional
- Relatório de avaliação social e psicológica, com menos de 1 ano aquando da transmissão da candidatura. A avaliação psicológica deve incluir o despiste de eventuais psicopatologias. É obrigatória a aplicação de testes psicológicos, nomeadamente, a aplicação de um teste de personalidade com escalas de validação da deseabilidade e Escala de Crenças sobre a Punição Física.



- Cópia dos passaportes dos candidatos ou de outros documentos de identificação
- Cópia dos assentos de nascimento dos candidatos e das crianças que com eles vivam
- Cópia das certidões de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Atestado de residência habitual
- Atestado de saúde física e mental tendo em vista a adoção, com menos de 6 meses aquando da transmissão da candidatura
- Declaração de rendimentos/IRS
- Informação relativa à situação de trabalho dos candidatos, com menos de 6 meses
- Certificado de registo criminal dos candidatos e de outras pessoas com mais de 15 anos que com eles residam, com menos de 3 meses aquando da transmissão da candidatura
- Declaração de consentimento dos candidatos relativa à realização de eventuais inspeções à situação da criança estipuladas pela Autoridade Central Checa
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Álbum fotográfico (candidatos, família, amigos próximos e casa). Pode ser remetido em formato eletrónico. Número máximo de fotografias: 20. Vídeo: duração máxima de 5 minutos. Não devem ser usadas expressões como mãe, pai, irmã/o, o teu quarto, de modo a respeitar a preparação da criança.
- Questionário (modelo próprio)

O relatório tem a validade de um ano, devendo assim ser atualizado anualmente e sempre que as circunstâncias familiares se alterem.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É exigida a tradução dos documentos para checo e a respetiva certificação.

Características gerais do processo:

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central Checa.

No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e da mesma ser aceite, deverão os candidatos e os filhos, se os tiverem, viajar para a República Checa, prevendo-se que uma estadia nesse país com a duração até 8 semanas.

Ao longo desse período os candidatos são acompanhados por técnicos e juristas da Autoridade Central checa e da instituição/família de acolhimento onde a criança está enquadrada para o conhecimento e no estabelecimento da relação com a mesma.

No caso de se verificarem os pressupostos da vinculação e conseqüente bondade da adoção, a Autoridade Central checa presta também apoio aos candidatos na apresentação do pedido de transferência da curadoria que possibilitará o regresso dos candidatos, com a criança, para Portugal, em situação de pré-adoção.

Ao fim dos 1º, 3º, 6º, 12º e 24º mês após a entrada da criança no país de acolhimento, e daí em diante, nos momentos em que a criança completar 7, 11, 14 e 18 anos, deverão ser remetidos à Autoridade Central checa os relatórios de acompanhamento da integração, bem como relatórios médicos da criança e fotografias suas e da família. Contudo, 6 meses após o início da pré-adoção, e



após o envio de 3 relatórios de acompanhamento (no 1º, 3º e 6º mês), os candidatos podem solicitar à Autoridade Central checa o consentimento para adotar. No caso do consentimento ser obtido, os candidatos podem dirigir ao tribunal competente português a petição de adoção.

Dezembro 2022